

**JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO NICOLAU  
LISBOA**

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder  
Local  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

Ofício n.º 94/2012

Assunto: Resposta ao ofício 373/CAOTPL, de 08.03.2012

PJL 120/XII

PJL 164/XII

Lisboa, 04 de Maio de 2012

Em resposta ao ofício referido em epígrafe, tenho a honra de enviar a Vossa Ex.cia cópia autenticada da Ata da Junta de Freguesia, com o parecer emitido sobre os Projetos de lei em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(António Manuel)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAOTPL	
Nº Único	43069
Entrada/Saida nº	653
Data	08.05.12

Está conforme  
o original.

18/08

Ata nº 800

Aos dezassete dias do mês de Abril de dois mil e nove, pelas dez e oito horas e trinta minutos, reuniu em sessão Extraordinária a Junta de Freguesia de São Nicolau, na sua sede sita na Rua da Prata número cinquenta e nove (primeira andar), com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Único: Análise e parecer da Junta de Freguesia de São Nicolau sobre os projetos de lei nº 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata (PSD) e do Partido Socialista (PS), e nº 64/XII da iniciativa do Centro Democrático e Social (CDS/FP), nos termos de disposto no nº 3 de artigo 7º da Lei 8/93 de 5 de Março.

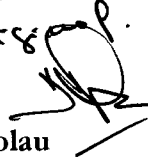
Foi aberta a sessão pelo Senhor Presidente que se dispunso de ter o ofício recebido da Assembleia da República visto que o mesmo tinha sido atempadamente distribuído com a Convocatória. Vão do passar, o Senhor Presidente apresentou à consideração de todos os membros da Junta, uma Proposta de Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e desfavorável ao Projeto de Lei nº 64/XII, a qual se anexa e fica a fazer parte integrante desta ata.

Colocada a votação, a Proposta de Parecer foi aprovada com dois votos a favor (Presidente e Tesoureiro, e feitos pelo Partido Social Democrata) e um contra (Secretário, e feito pelo Centro Democrático e Social). O Secretário após a votação apresentou uma declaração de voto, a qual também se anexa e fica a fazer parte integrante desta ata.

Não existindo outros assuntos, finalizou-se a sessão pelas dez e nove horas e quarenta cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada nos termos da lei.

O Presidente: António Gomes P  
 O Tesoureiro: João Miguel  
 O Secretário: João

esta' conforme  
o original.



**Proposta de Parecer relativa aos Projectos de Lei n.º 120/XII , da iniciativa do Partido Social Democrata (PSD) e do Partido Socialista (PS) e n.º 164/XII, da iniciativa do Centro Democrático e Social (CDS/PP)**

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei n.º 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei n.º 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei n.º 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, em 08/03/2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei.

A Junta de Freguesia de São Nicolau, ao abrigo e para os efeitos do disposto no **n.º 3 do artigo 7.º da Lei 8/93 de 05 de Março**, apresenta a seguinte deliberação:

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Sub'conferência original

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta n° 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta n° 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei n° 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei n° 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

subscrito conforme o original.

O **Projecto de Lei n.º 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o consequente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

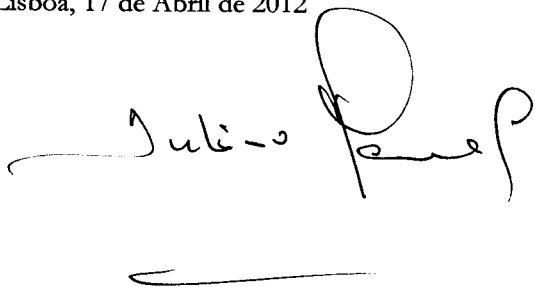
É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o **Projecto de Lei n.º 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei n.º 120/XII**.

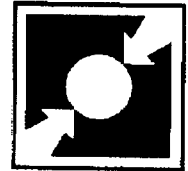
**Em face do exposto, a Junta de Freguesia de São Nicolau reunida em 17 de Abril de 2012, ao abrigo e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º, da Lei 8/93 de 5 de Março, decide emitir:**

- 1.) parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 120/XII;
- 2.) parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 164/XII.

Lisboa, 17 de Abril de 2012



*em 2ª cópia original*

**CDS-PP****Junta de Freguesia  
de São Nicolau**

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião *Extraordinária* da Junta de Freguesia de São Nicolau

17 de Abril de 2012

Jacinto João Jesus de Freitas Ferreira, Secretário da Junta de Freguesia de São Nicolau, declara que votou contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos pelo PPD/PSD na reunião da Junta de Freguesia de São Nicolau, em 17 de Abril de 2012, que teve por objecto “emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei n° 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei n° 164/XII”, por considerar que:

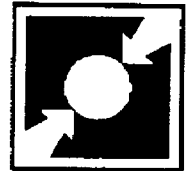
- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles que visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfazamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos,

07/05/2012 17:18

No. : R087

P. 001/001

*Este documento  
é original.*



**CDS-PP**

**Junta de Freguesia  
de São Nicolau**

9.- O Projecto de Lei n° 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei n° 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia uma tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei n° 120/XII;

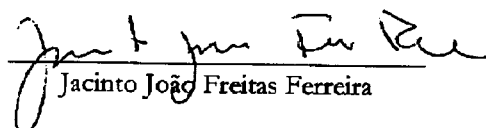
12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei n° 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28° do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu n° 3 que determina que *“Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas”*.

Lisboa, 17 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP

  
Jacinto João Freitas Ferreira